



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI Nº 1.089/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

### **“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir a quantidade de até 50.000 (cinquenta mil) quilos de semente de aveia, preta e selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

**Art. 2º.** Fica também autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir aos agricultores do Município, a título de incentivo especial, para o produtor rural que possua Nota de Produtor Rural, da seguinte maneira.

- a) 80 (oitenta) quilos de semente para quem possuir até 02 (duas) notas fiscais de produtor emitidas;
- b) 120 (cento e vinte) quilos de semente para quem possuir 03 (três) ou mais notas fiscais de produtor rural emitidas.

**Parágrafo Primeiro.** A distribuição será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Setor de Tributos, cabendo a orientação e a fiscalização do plantio aos técnicos do Município.

**Parágrafo Segundo** - Todo produtor de leite que emitiu 01 (uma) nota fiscal por mês de janeiro a dezembro de 2016, tem o direito de receber uma saca adicional de 40 (quarenta) quilos de semente de aveia.

**Art. 3º.** Somente serão beneficiados os agricultores que:

- a) não possuírem pendências financeiras com o Município;
- b) emitam Nota Fiscal de Produtor Rural, comprovando a emissão de no mínimo duas nota de produtos agrícolas no exercício de 2016, bem como ter prestado contas das notas fiscais retiradas.

**Art. 4º.** A semente de aveia somente será entregue ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso:

- a) plantar a semente em mais de 01(um) hectare de área cultivada;
- b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Parágrafo Único.** O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 21 de fevereiro de 2017.

**Melânia Aparecida Roman Meneghini**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 22/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

**Suélen Favretto**  
**Secretária de Administração e Finanças**